



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)

LMO Nº 011/2025 – CLASSE II

Assinatura: 17/06/2025

Válida até: 16/06/2029*

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 6.534/2021, Art. 44, § 5º.

O Município de Baixo Guandu, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IX, Seção VI da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 2.586/2010, Capítulo VI, regulamentado pelo Decreto nº 6.534/2021, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do protocolo **nº10.393/2024**, que autoriza a:

PROCESSO: 10.393/2024

NOME: UNICAFÉ AGRÍCOLA S/A


CNPJ: 27.999.531/0001-96

ENDEREÇO: FAZENDA GALILEIA, ALTO MUTUM PRETO, ZONA RURAL, BAIXO GUANDU - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 115.600 LITROS DE CAFÉ, ASSOCIADA A PILAGEM

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 30** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Baixo Guandu, 17 de junho de 2025.


Cleres de Martins Schwambach
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente

Recb: 17/06/25
E. Mendes



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 6.534/2021;
 2. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
 3. Esta licença autoriza a operação da atividade de **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 115.600 LITROS DE CAFÉ, ASSOCIADA A PILAGEM**, dentro dos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS2000, zona 24K: **300.226 E / 7.862.945 S**;
 4. Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SDRMA, que se manifestará sobre sua autorização;
 5. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, referente à **obtenção** desta licença. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
 6. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
 7. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
- Nome:** UNICAFÉ AGRÍCOLA S/A
Processo SDRMA nº: 10.393/2024
Licença Municipal de Operação - LMO Nº 011/2025 - CLASSE II
Atividade: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 115.600 LITROS DE CAFÉ, ASSOCIADA A PILAGEM
Telefone da SDRMA: (27) 3732 - 8900 - Ramal 9046 - Fiscalização
8. **Não** está autorizado o uso de palha como combustível. Comunicar previamente à SDRMA caso haja a intenção de utiliza-lo;
 9. A atividade deve seguir **todos** os procedimentos e critérios propostos na Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
 10. Apresentar cópia do Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) válido, emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF e mantê-lo válido durante toda vigência desta licença. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias para a primeira apresentação**;
 11. Caso se utilize lenha de origem nativa como combustível, esta deverá estar acompanhada de Autorização de Exploração Florestal e/ou do Documento de Origem Florestal - DOF, conforme o caso;
 12. Apresentar a Dispensa de Outorga ou a Declaração de Uso de Água Subterrânea, emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), devido a captação



- realizada em corpo hídrico, para uso nos banheiros do empreendimento. **Prazo: 15 (quinze) dias após o recebimento do documento;**
13. Dispor em local coberto e devidamente dimensionado **toda** a lenha a ser utilizada nas fornalhas do secador ou mantê-las coberta com material impermeável até o momento de sua destinação/utilização;
 14. Apresentar **anualmente**, relatório descrito e fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante nº 13.
 15. Realizar o controle da temperatura de queima;
 16. As cinzas geradas pelo processo de queima deverão acondicionadas em local coberto até sua destinação final. Recomenda-se o tratamento dos resíduos gerados através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência comprovada;
 17. Realizar o tratamento da palha através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovadas, antes da sua destinação final;
 18. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
 19. É vedada a queima de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº 2.299-N/1986;
 20. A operação da atividade fica condicionada a implantação de todos os controles ambientais pertinentes a atividade;
 21. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;
 22. Os resíduos contendo traços de óleo e graxa resultantes da atividade de manutenção dos equipamentos deverão ser armazenados em tambores específicos para resíduos classe I e destinados adequadamente. Sugere-se que tais resíduos sejam entregues em empresas licenciadas que gerenciam resíduos classe I corretamente;
 23. Disponibilizar recipientes nos galpões para o acondicionamento temporários de resíduos sólidos domésticos;
 24. Apresentar, **anualmente**, relatório descritivo e fotográfico **georreferenciado** que demonstre a manutenção e limpeza do sistema de tratamento dos efluentes domésticos (fossa, filtro e sumidouro). **Sendo que a primeira limpeza deverá ocorrer em 180 (cento e oitenta) dias;**
 25. Comunicar à SDRMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias** após paralisação/encerramento, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:



- A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
26. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
27. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
28. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
29. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
30. Toda **condicionante orientativa/informativa**, que não possuem prazo, deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato de solicitação da **renovação** desta licença.